



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ** **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 019/2021**

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.366/2021 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

#### **"PROJETO DE LEI N.º 3.366/2021**

**Altera a redação do art. 5º da Lei nº 4.092, de 18 de dezembro de 2020, elevando para 50% (cinquenta por cento) o índice de abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.092, de 18 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 (NR).





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.092, de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 09 de setembro de 2021.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal"

Em 14 de setembro de 2021.

**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
Técnico Legislativo

